



EDITAL Nº 01-2025

**Seleção para Pós-Graduação em Farmacologia**  
**Recursos Contra as Notas da Etapa de Avaliação Curricular**

Em atenção ao item III do Edital 01/2025 no que se refere à apresentação de recursos por parte dos candidatos em função da análise da etapa de curriculum vitae, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Farmacologia publica o seguinte resultado de análise:

**Recurso apresentado pelo(a) candidato(a) de número – 129070 Doutorado**

**Recurso apresentado:**

Boa noite, Comissão Avaliadora. Eu gostaria de saber, por gentileza, o motivo pelo qual um dos artigos que incluí na pontuação não foi considerado, visto que os artigos estão devidamente registrados no meu *Curriculum Lattes*. Caso seja necessário, posso fornecer um print do artigo como comprovante, peço a comissão que reconsidere a pontuação desse artigo. Além disso, incluirei agora mesmo o print no recurso para demonstrar esses pontos são legítimos. Adicionalmente, também adicionarei uma publicação de uma revista do meu país que não havia incluído anteriormente.

**Resposta ao Recurso:**

Atendendo à solicitação de revisão de nota do currículo vitae apresentada em nome da Inscrição 129070, foi realizada a revisão dos documentos apresentado no ato da inscrição.

O candidato solicita a reavaliação da pontuação do currículo vitae, por parte da comissão, com a indagação do motivo pelo qual um dos artigos incluídos na pontuação preenchida no formulário não foi considerado.

Respondendo ao questionamento, recorreremos aos textos contidos no edital No. 01-2025: (1) Item II Inscrições, quesito 8, do edital: ANEXO III (mestrado e doutorado) preenchido com a pontuação correspondente ao Curriculum Vitae, lê-se que “Para a etapa de inscrição, o candidato deve, também, enviar o ANEXO III preenchido e INCLUÍDOS os documentos comprobatórios da pontuação atribuída ao Curriculum Vitae”; (2) No item III Processo de seleção na página 9, item 3 da tabela “Avaliação do Curriculum Vitae”, lê-se: “As cópias comprobatórias do Curriculum Vitae deverão ser enviadas via SIGAA e para o e-mail até o dia 20 de janeiro de 2025 no ato de inscrição” e ainda (3) nas observações da página 3 do edital consta: “Só serão aceitos arquivos que estejam integral e efetivamente anexados ao e-mail. Não serão considerados links para arquivos enviados mediante compartilhamento em nuvem”.

Dessa forma, considerando as normas estabelecidas pelo edital, a pontuação preenchida pelo candidato referente a um dos artigos não foi considerada por falta de documento comprobatório. Nos documentos enviados pelo candidato consta a comprovação de somente um dos artigos da forma correta, com o print da primeira página.

Diante do exposto indeferimos o recurso e mantemos a nota apresentada no resultado na fase de avaliação dos currículos.

**Resultado:**

**Nota antes do período recursal: 9,0**

**Nota após o período recursal: 9,0**

**Recurso apresentado:**

Prezados, solicito à banca a reavaliação das declarações referente ao item “Bolsista do Programa de Educação Tutorial (Certificado emitido pela Pró-Reitoria)”. Enviei, no arquivo de títulos, 02 declarações de atuação como Bolsista de Ensino do Programa de Tutoria do Instituto Federal do Ceará (IFCE), 01 do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais (NAPNE/IFCE) e 01 da Direção de Ensino do IFCE Campus Maracanaú, ambas validadas pela Pró-Reitoria do IFCE.

A comissão alega que “Não apresentou certificado de bolsista do Programa de Educação”. Vale ressaltar que o Programa de Educação Tutorial (PET), no Instituto Federal do Ceará possui outra nomenclatura, trata-se do Programa de Tutoria, validada pelas Pró-reitorias da Instituição. Os comprovantes encontram-se nas páginas "65, 66, 67 e 68" do arquivo de TÍTULOS.

**Resposta ao Recurso:**

Atendendo à solicitação de revisão de nota do currículo vitae apresentada em nome da Inscrição 128994, foi realizada a revisão dos documentos apresentado no ato da inscrição.

O Candidato solicita a reavaliação das declarações referente ao item “Bolsista do Programa de Educação Tutorial (Certificado emitido pela Pró-Reitoria)”. O Programa de Educação Tutorial (PET) é um programa do Governo Federal brasileiro de estímulo a atividades de pesquisa, ensino e extensão universitárias, no nível de graduação. O programa é subordinado à Secretaria de Ensino Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC). A lei que rege o programa, Lei 11.180/2005, e a portaria que regulamenta o PET (Portaria 3385/2005) foram criadas em 2005, mas o programa existe desde 1979 (<http://portal.mec.gov.br/pet/legislacao>). Os grupos PET são compostos por um TUTOR (Professor do magistério superior, com título de doutor e com vínculo efetivo com a instituição de ensino) e por até 12 BOLSISTAS (estudantes de graduação regularmente matriculados no curso, selecionado através de edital específico). Os programas PET são geridos pela pró-reitora de graduação das instituições de ensino superior, subordinada às regras estabelecidas pelas portarias do MEC-SESu, sendo responsável pela emissão dos certificados e declarações para os bolsistas e tutores participantes. Mais informações podem ser obtidas através do manual de orientações básicas <http://portal.mec.gov.br/pet/manual-de-orientacoes>

Dessa forma, o certificado apresentado para a pontuação no quesito “Bolsista do Programa de Educação Tutorial – PET” deve especificar o referido programa e ser emitido pela Pro-reitoria de Graduação da Instituição. Quanto á afirmação de que o programa tem uma outra denominação no Instituto Federal do Ceará (IFCE), sendo denominado “Programa de Tutoria”, não tem sustentação, visto que o programa é nacional e pelo fato de que os Institutos Federais possuem o “Programa de Educação Tutorial (PET)” na sua estrutura orgânica, com seleção de bolsistas nos diversos cursos, onde pode-se verificar, por exemplo, a publicação no site institucional do IFCE - <https://portal.ifce.edu.br/campi/sobral/not%C3%ADcias/pet-seleciona-estudantes-bolsistas-e-voluntarios/>. Vale ressaltar que nem todos os cursos têm o programa PET.

Diante do exposto indeferimos o recurso e mantemos a nota apresentada no resultado na fase de avaliação dos currículos.

**Resultado:**

**Nota antes do período recursal: 24,5**

**Nota após o período recursal: 24,5**

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2025